



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.675, DE 10 DE MAIO DE 2012.

**FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PADIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Iguatu o **PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PADIN.**

**Art. 2º.** O PADIN é formado por um grupo de serviços que funcionam em caráter contínuo, integrado e inter-setorial, com o objetivo comum de acompanhar o desenvolvimento psíquico, físico e social das crianças, da sua concepção até os 6 anos de idade.

**Art. 3º.** Os diversos serviços que compõe o programa têm como meta o acompanhamento do desenvolvimento integral da população de 8.890 crianças com a idade de 0 a 6 anos (incluindo os bebês em gestação) que representam 9,03 % dos 98.455 habitantes do município de Iguatu – CE.

**Art. 4º.** A coordenação do programa é constituída pelas secretarias municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Parágrafo Único.** Os diversos serviços que serão implantados estarão relacionados a uma secretaria municipal específica, mas os mesmos funcionam em rede, promovendo um complexo acompanhamento que permite o reconhecimento, prevenção, intervenção e tratamento durante o período mais determinante do desenvolvimento infantil.

**Art. 5º.** O Programa será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito no organograma municipal, estando fora de uma secretaria específica e ao mesmo tempo articulando as citadas secretarias municipais a partir de uma coordenação geral formada por membros das mesmas e do CMDCA.

**Art. 6º.** As despesas da realização do Programa correrão por conta dos recursos da Média e Alta Complexidade.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu**, em 10 de maio de 2012.

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**